LEI MUNICIPAL N. º 402/2017, 11 DE AGOSTO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 11 / 08 / 2017
RESPONSÁVEL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar premiações a título de incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer e dá outras providências."

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que é dever do Estado fomentar a Educação, Cultura e o Desporto (art. 205 ao e 217, todos da CF/88);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante o direito ao Lazer;
CONSIDERANDO que os eventos festivos fomentam a economia e incentiva a cultura local e regional;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar premiações em espécie e/ou em troféus como forma de incentivo ao Esporte, Cultura, Educação e Lazer no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT até o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano.

Parágrafo único: As despesas decorrentes dessas premiações deverão ser adimplidas com dotações das respectivas secretarias municipais, quais sejam, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura, Meio ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Aos valores pagos em premiações deverão ser devidamente prestado contas junto a respectiva secretaria.

Parágrafo único: As premiações só deverão ser pagas para eventos nos quais o município esteja participando diretamente.

Art. 3º - Os valores a serem pagos deverão ser de responsabilidade do secretário da respectiva pasta como gestor, devendo efetuar o pagamento e prestar contas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2017.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo INCENTIVAR e FOMENTAR o Esporte, a Cultura, o Lazer e a Educação municipal, como determina a Constituição Federal de 1988 em seus arts. 205 ao 217.

Considerando que os eventos festivos movimentam positivamente a economia e reforça a cultura, o esporte local e a educação, e é de grande interesse social a realização desses eventos para inclusão social, faz-se necessário a presente lei.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL